

PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS INSTITUCIONAIS POLÍCIAS CIVIS E POLÍCIAS PENais DOS ESTADOS

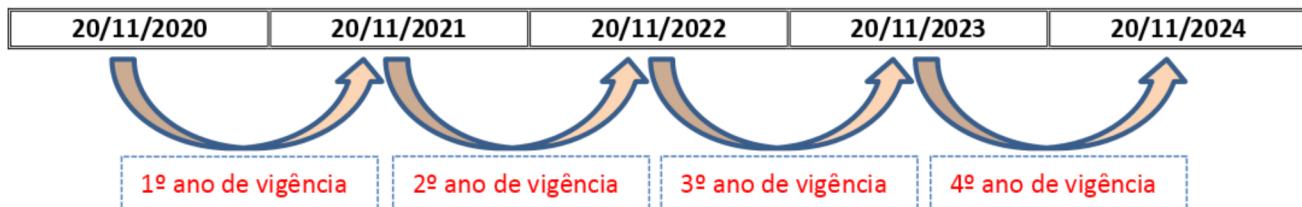


DO FORMATO

Deverá ser adotado o modelo constante do anexo, sem preciosismos no que tange ao preenchimento dos campos que dizem respeito ao Planejamento Estratégico da instituição (missão, visão, objetivos estratégicos, estratégias relacionadas ao plano de aquisição e considerações finais).

Deverá, ainda, ser informado o período de vigência do Planejamento Estratégico, considerando que o mesmo, após aprovado, habilita a instituição a pleitear autorização para aquisição de PCE num horizonte temporal de até 4 (quatro) anos, nos termos do Decreto nº 9.847/19.

Exemplo - consideremos um planejamento de aquisição com projeção de 4 (quatro) anos, aprovado por meio de portaria do comando do Exército no dia 20 de novembro de 2020, teríamos o seguinte cenário:



DO PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES DE PCE DE USO RESTRITO

a. Campo efetivo previsto

Deverá ser solicitado à instituição que anexe ao Planejamento Estratégico a(s) lei(s) estaduais que dispõem sobre a quantidade de cargos da instituição, a quem a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, assegura o porte de armas de fogo.

b. Campo efetivo/tropa especial

Deverá se informada a quantidade prevista/existente de integrantes dos grupos de operações especiais da instituição, (para as instituições que possuem efetivo especial), informando a norma que regulamenta.

c. Aquisição de armas de fogo de uso restrito – deverá ser informado:

- 1) tipo (pistola, carabina, fuzil, etc..);
- 2) calibre (.40, 9 mm, 5,56x45 mm, etc);
- 3) funcionamento: de repetição, semiautomática ou automática;
- 4) quantidade existente na instituição (separada por tipo/calibre);
- 5) quantidade pretendida (separada por tipo/calibre);

d. Aquisição de acessórios de armas de fogo de uso restrito

1) Deverão ser informadas as características do equipamento (tipo, finalidade, calibre do armamento em que vai ser empregado).

e. Aquisição de munições de uso restrito – deverá ser informado:

- 1) calibre;
- 2) quantidade, separada por calibre, existente na instituição; e
- 3) quantidade, separada por calibre, que se pretende aprovar no Planejamento.

Obs: ainda que não haja interesse na aquisição de armas de fogo, no caso de haver Planejamento de aquisição de munições, deverá ser informada a quantidade de armamento existente na instituição nos calibres correspondentes às munições que se pretende adquirir.

f. Aquisição de itens de proteção balística – a instituição deverá informar:

- 1) o tipo (colete, capacete, escudo, traje balístico, veículo/viatura blindada);
- 2) o nível de proteção balística (no caso de trajes balísticos, não necessita informar nível de proteção);
- 3) as quantidades existentes; e
- 4) as quantidades pretendidas.

g. Aquisição de explosivos

- 1) Informar o tipo (com detalhes que possam caracterizar o PCE);
- 2) Quantidade existente; e
- 3) Quantidade pretendida (utilizando a unidade de medida adequada).

h. Aquisição de itens menos letais – informar, no caso de:

- 1) Lançadores e munições correspondentes – o calibre;
- 2) Munições menos letais – informar o calibre; e
- 3) Granadas, informar as características comerciais que auxiliem a classificar o tipo.

PARTICULARIDADE

A Portaria - C Ex nº 1.174, de 10 de novembro de 2020, estabeleceu procedimentos e competências no que tange à submissão de Planejamentos Estratégicos das instituições elencadas no artigo 34 do Decreto nº 9.847/19, entretanto, a despeito de não constar do rol de instituições acima mencionado, deverá ser conferido às Polícias Penais dos Estados tratamento análogo ao descrito no §2º do Art. 1º da referida portaria, uma vez que tais instituições foram alçadas à condição de órgão de segurança pública após alteração constitucional promovida pela Emenda Constitucional nº 104/19.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Estatuto do Desarmamento)
- Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019; (Regulamento do Estatuto do Desarmamento)
- Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; (Regulamento de Produtos Controlados)
- Portaria nº 1.222 Cmt Ex, de 12 de agosto de 2019; (Dispõe sobre aferição e listagem de calibres)
- Portaria nº 118-COLOG, de 4 de outubro de 2019; (Dispõe sobre a lista de produtos controlados)
- Portaria nº 136-COLOG, de 8 de novembro de 2019; (Procedimentos administrativos – armas do SIGMA)
- Portaria nº 18-D Log, de 19 de dezembro de 2006; (Normas reguladoras – coletes balísticos)
- Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019; (Atividades com veículos blindados); e
- Portaria nº 12-COLOG, de 26 de agosto de 2009.(Atividades com munição e cartuchos de munição)